

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 479

**AUTORIZA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Município em 7,14% (sete ponto quatorza por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Ibertioga, 10 de junho de 1997.


José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal

